



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

1/5

CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
HOMOLOGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, com sede administrativa na Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor EDUARDO OLIBONI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 085.673.839-51, residente da Rua Afonso Oliboni, Centro de Bandeirante-SC, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **INJEOESTE COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.687.055/0001-91, com sede à Rua Thome de Souza, nº 1221, Sala, Bairro Progresso, Município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89.900-000, neste ato representado por seu Sócio, o Senhor RODRIGO PEREIRA DA SILVA, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 053.196.239-33 e Cédula de Identidade nº 3.826.995, SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Willy Barth, nº 5817, casa, Bairro São Sebastião, Município de São Miguel do Oeste-SC, CEP 89.900-000, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei nº. 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 23/2021, Pregão Presencial nº 16/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS (MATERIAIS) PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FIAT DUCATO, ANO MODELO 2014, PLACAS OKG-7326, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE-SC**”, conforme quantidades e especificações do referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES** de contados de **05 DE OUTUBRO DE 2021 até o dia 04 DE ABRIL DE 2022**.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 23/2021, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que o valor a ser pago será de **R\$ 18.715,00 (dezoito mil setecentos e quinze reais)**, entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA PEÇA (ORIGINAL FIAT)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	UND.	BOMBA ALTA	5801439062	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2	04	UND.	INJETOR	5801594342	R\$ 2.680,00	R\$ 10.720,00
3	01	UND.	POLIA LISA	5801784615	R\$ 385,00	R\$ 385,00
4	01	UND.	CORREIA DENTADA	5801467815	R\$ 280,00	R\$ 280,00
5	01	UND.	TENSOR DE CORREIA DENTADA	5801752779	R\$ 400,00	R\$ 400,00
6	01	UND.	TENSOR FIXO CORREIA DENTADA	500388688	R\$ 330,00	R\$ 330,00
7	01	UND.	CORREIA AR CONDICIONADO	5802102136	R\$ 75,00	R\$ 75,00



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

2/5

8	01	UND.	TENSOR DE CORREIA ALTERNADOR	504000412	R\$ 405,00	R\$ 405,00
9	01	UND.	CORREIA ALTERNADOR	500388408	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10	10	UND.	ABRAÇADEIRAS OU CINTAS PLÁSTICAS	-	R\$ 2,00	R\$ 20,00
11	01	SER.	MÃO DE OBRA DE TROCA DAS PEÇAS, INCLUINDO AINDA LIMPEZA DO TANQUE E TESTES DE INJETOR PARA FIAT DUCATO, ANO/MODELO 2014, PLACAS OKG 7326	-	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL MÁXIMO GLOBAL						R\$ 18.715,00

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Entidade	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2021	Saúde	17	1065	3.3.90.30.39 (peças)	R\$ 17.615,00
2021	Saúde	17	1065	3.3.90.39.19 (mão de obra)	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.715,00

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

6.2. Os pagamentos serão efetuados MENSALMENTE, após a prestação de serviços contratados, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

6.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa VENCEDORA/CONTRATADA deverá realizar, através de profissionais habilitados, fornecer as **PEÇAS ORIGINAIS**, realizar a troca dessas peças indicadas no veículo, incluindo no valor toda a **MÃO DE OBRA NECESSÁRIA** (troca de peças, limpeza do tanque e restos de injetor), o transporte do veículo antes e posteriormente para entrega do mesmo na sede do município, ficará a cargo da empresa VENCEDORA/CONTRATADA.



7.2. Devido a utilização do Veículo ser de transporte de pacientes do Município, o prazo para realização da manutenção (fornecimento de materiais e mão de obra) do veículo será de **10 (dez) dias após a assinatura do contrato, com garantia mínima das peças de 06 (seis meses).**

7.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços a **uma distância máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros)** da sede do Município, sendo que o **transporte do veículo ficará a cargo da Empresa Vencedora,** devendo ser entregue na sede do Município ao término dos serviços.

7.4. A CONTRATADA não deverá incluir peças a mais no veículo sem consentimento do município, sendo que essas peças, caso haja necessidade, serão adquiridas pelo município dentro dos devidos processos legais, com a aprovação do Mecânico do Município.

7.5. Todas as despesas referentes à prestação dos serviços ao Município serão por conta da contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.6. A não prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento da forma contratada;

8.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

8.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

8.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5. O Presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no fornecimento;

8.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

8.7. Fiscalização a prestação dos serviços do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

9.2. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

9.3. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital.

9.4. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

9.5. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:



- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

9.10. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 04 de outubro de 2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

5/5

EDUARDO OLIBONI

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

INJEOESTE COMERCIO DE PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

EDUARDO OLIBONI
CPF: 085.673.839-51

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Advogada – Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558